

COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL: A LUTA ENTRE O RECONHECIMENTO E A REDISTRIBUIÇÃO

Israel Mawete Ngola Manuel¹
Jucelia Bispo Dos Santos²

RESUMO

As comunidades quilombolas sem dúvidas, são extensão da África no Brasil e poços da preservação e recriação das matrizes civilizatórias africanas. Este texto objetiva analisar situações do reconhecimento de comunidades quilombolas no território brasileiro, a partir da efetivação do Artigo 68 da Constituição Federal e do Decreto nº 4887/2003. Especificamente pretende avaliar como a memória de quilombos foi estimulada a partir dos anos 2000 e destacar a concepção de reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento, que atinge uma determinada coletividade, pelo que, através da esfera pública a reparação do desrespeito como algo que deve ser sanado. A pesquisa é qualitativa arquivista na abordagem interdisciplinar. O texto acaba por apontar que embora existam ferramentas jurídicas que reconhecem e legitimam as comunidades quilombolas, não são aplicáveis como deveria ser na prática.

Palavras-chave: Quilombos quilombolas Direitos Constitucionais Reconhecimento Políticas Públicas .

UNILAB, IHL - MALÊS, Discente, mauelisrael@gmail.com¹
UNILAB, IHL - MALÊS, Docente, juceliasantos@unilab.edu.br²



INTRODUÇÃO

O presente texto trata-se do resultado final (artigo) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) no período de outubro de 2019 a setembro de 2020. Salientar que o texto foi submetido a Revista Educação e Ciências Sociais para a sua publicação. Dito isso, Quilombo palavra originária do continente africano - Kilombo (MUNANGA, 1996) da família linguística bantu, precisamente nos territórios que se encontram a atual Angola e a República Democrática do Congo. Afirmar Munanga (1996) que,

Embora o quilombo (Kilombo) seja uma palavra de língua umbundu, de acordo com Joseph C. Miller, seu conteúdo enquanto instituição sociopolítica e militar é resultado de uma longa história envolvendo regiões e povos aos quais já me referi. É uma história de conflitos pelo poder, de cisão dos grupos, de migrações em busca de novos territórios e de alianças políticas entre grupos alheios (1996, p. 58).

O Brasil durante o período colonial, tornou-se no grande receptor e reservatório de povos escravizados trazidos da África. Com efeito, estes povos trazidos carregaram consigo a suas culturas e suas tradições tal como se fala hoje quase em todo território brasileiro de comunidades quilombolas. Falar de quilombos na atualidade é justamente falar de uma coletividade que recriaram e preservam as culturas africanas na diáspora africana brasileira. A pesquisa visa analisar situações do reconhecimento de comunidades quilombolas no território brasileiro, a partir da efetivação do Artigo 68º da Constituição Federal e do Decreto nº 4887/2003. Especificamente pretende avaliar como a memória de quilombos foi estimulada a partir dos anos 2000 e destacar a concepção do reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento, que atinge uma determinada coletividade, pelo que, através da esfera pública a reparação do desrespeito como algo que deve ser sanado. Desta forma, importa questionar, se os quilombos sempre estiveram presentes no território brasileiro e participaram da fundação do então Brasil, qual é o enquadramento social, político e econômico que eles têm no Brasil?

Adianta-se que, para a governação de uma sociedade como a brasileira em todos os casos, a concepção para as resoluções dos problemas de forma múltipla por parte de quem governa deve ser prioridade. Visto que, não se pode negar que a sociedade brasileira é formada por multiculturalismo (GONÇALVES; SILVA, 2003; MALOMALO, 2010) e as políticas de governo devem atentar para este aspecto importante e crucial da formação da identidade social brasileira que parte de experiências múltiplas. Para tanto, o artigo foi dividido em três (3) seções, na primeira desenvolveu-se a questão sobre a concepção de reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento das comunidades quilombolas, em seguida discute-se acerca das comunidades quilombolas na constituição federal e por último teceu-se uma discussão sobre como a memória de quilombos é vista a partir dos anos 2000, visando à construção da autodeclaração das comunidades quilombolas.

METODOLOGIA



Trata-se de uma pesquisa qualitativa arquivista na abordagem interdisciplinar. Sendo que para o aprofundamento da discussão, toma-se aqui como referência para as análises as ações e políticas públicas empreendidas pelo governo brasileiro no período de 2003 a 2012 através dos dados obtidos nos Relatórios da Gestão da extinta Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (RGSEPPIRSPCT) no período mencionado acima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1 Concepção de reconhecimento que parte da perspectiva do desconhecimento

A visão que se tem do reconhecimento das comunidades quilombolas, no Brasil, está intrinsecamente ligada as questões que preconizam o discurso da diferença cultural e o discurso da desigualdade social (DOS SANTOS, 2009). Além do mais, associa-se a esta concepção a questão étnico-racial paradigma atrelada a forma de organização social através de modo de vida da mesma identidade cultural. Nos debates contemporâneos das Ciências Sociais de modo geral, a criação de novos conceitos para inserir pessoas marginalizadas nos discursos acadêmicos tem sido muito recorrente. Só para se ter ideia, a estas tendências estão presentes conceitos que procuram “reconhecimento do outro” (NUNES; SANTOS, 2003) a partir da diferenciação.

Assim, observa-se que a visão que se tem das comunidades quilombolas no Brasil é exterior estas comunidades. O que significa, o texto constitucional de 1988 que reconhece as comunidades como partes integrantes da sociedade brasileira, foi motivo de várias críticas por parte de pesquisadores/as nacionais (MARQUES; GOMES, 2013). Visto que, é um reconhecimento que parte de uma perspectiva do desconhecimento, ou seja, é uma ação que vem de fora para dentro das comunidades.

Deste modo, o texto aponta que é necessário que considere experiências político-social das comunidades na elaboração que qualquer política pública. Deve a partir da perspectiva relacional e horizontal e não vertical.

2 Quilombos e/ou comunidades quilombolas na Constituição Federal

Quilombos e quilombolas no Brasil são categorias políticas (DOS SANTOS, 2009) que o primeiro se refere a territórios e o segundo a pessoas ou comunidades. Em outras palavras são dois substantivos atribuídos juridicamente a espaços (quilombos) habitados por pessoas (quilombolas) afroascendentes. As comunidades quilombolas aparecem no texto da Constituição Federal pela primeira vez em 1988. Uma vitória conquistada pelos movimentos sociais negros depois de 100 anos de lutas, de derramamento de sangue e de r(e)sistências no pós-abolição da escravidão.

O reconhecimento de quilombos aparece com ênfase ao abrigo de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no Art. 68 “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando



suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Com isso, o enunciado do Art. 68 de ADCT dá abertura a outros dispositivos legais que tratam de questões voltadas a comunidades quilombolas.

Assim, mesmo que existe lacunas na interpretação e na aplicação deste dispositivo, vale lembrar que é um avanço para quem sempre foi lhe negado os seus direitos.

3 Memória de quilombos a partir dos anos 2000, visando à construção da autodeclaração das comunidades quilombolas

A trajetória cultural e social-político quilombola ou de quilombos não aparece na literatura especializada que trata da formação identitária brasileira. Para tanto, deve ser entendida também como parte da formação da identidade cultural brasileira da mesma forma como de outros aparecem (franceses, ingleses, alemães, japoneses, etc.) como partes da sociedade brasileira.

De grosso modo, as populações brasileiras que descendem dos povos originários da Europa e da Ásia conhecem e têm consciência das suas origens bem como também das memórias que fundam as suas ancestralidades. Para se ter a noção da presença cultural e o reconhecimento de traços identitários, é muito simples, basta olhar no sobrenome de qualquer pessoa brasileira com a descendência europeia ou asiática logo se nota. Estas pessoas geralmente, conseguem localizar os seus nomes dentro dos países destes continentes (Europa e Ásia) com precisão e possibilidades de falarem sobre os seus troncos familiar (avôs, bisavôs, tataravôs, etc.) ou até mesmo falar com evidências suas castas (MASCARENHAS, 1924) pelo qual estabelecem as suas diferenciações culturais e sociais.

Ao passo que para as pessoas brasileiras de origem africana é totalmente diferente. Até então, apesar de existir legislações que tratam da obrigatoriedade do ensino das culturas africanas em todo território nacional brasileiro (a Lei 10.639/03; a Lei 11.645/08) estas pessoas ainda não conseguem falar com exatidão sobre as suas origens africanas. Por isso, deve-se sanar essa desigualdade que afeita uma coletividade.

CONCLUSÕES

As lutas que as comunidades quilombolas enfrentam são diárias e parece que já fazem parte da vida pessoal ou coletiva de muitas comunidades. O que pode aparentemente ser "normal", tal como muitos propagam que, para se conquistar os nossos direitos devemos lutar, tudo bem até aqui. Mas isso torna-se desgastante quando se tem consciência de que a luta que se trava tem pessoas ou organizações que podem resolver problemas e/ou conflitos através de dispositivos jurídicos constituídos pela lei.

Em suma, o governo brasileiro e outras instituições não desconhecem desses problemas. Fatores associados a não resolução dos problemas e das lutas quilombolas por parte do governo, subte-se na perpetuação de



ideias coloniais tais, como a supremacia branca da elite brasileira, a marginalização das comunidades que por muitos tidas como violentas, entre outros fatores e preconceitos que os negros de modo geral sofrem no Brasil. Por isso, mesmo que existem ferramentas jurídicas que reconhecem e legitimam as comunidades quilombolas, não são aplicáveis como deveria ser na prática.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos à Programa Institucional de Bolsa Iniciação Científica da UNILAB pela a bolsa e a coordenadora do projeto pelas orientações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL.S.F. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em:

<http://legis.senado.leg.br/norma/604119/publicacao/16434816>. Acesso em 30/03/2020.

BRASIL. Decreto Nº4887 de 20 de novembro de 2003. Presidência da República. Brasília

DF: 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm.

Acessado em 20/04/2020.

DOS SANTOS, Jucélia Bispo. Território e Identidade: uma análise da comunidade quilombola da Olaria em Irará, Bahia. *Terra Livre*. São Paulo. v. 1, n. 32, p. 153-172. jan./jun. 2009.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Multiculturalismo e educação: do protesto de rua a propostas e políticas. *Educação e pesquisa*. São Paulo. v. 29, n. 1, p. 109-123. jan./jun. 2003.

MALOMALO, Bas'ilele. Repensar o multiculturalismo e o desenvolvimento no Brasil: políticas públicas de ações afirmativas para a população negra (1995-2009). 482 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/106247>. Acesso em: 20/04/2020.

MARQUES, Carlos Eduardo; GOMES, LÍlian. A Constituição de 1988 e a resignificação dos quilombos contemporâneos. Limites e potencialidades. *Revista brasileira de ciências sociais*. São Paulo. v. 28, n. 81, p. 137-255. fev. 2013.

MASCARENHAS, António Constâncio d'Expetação Brás. **As castas da Índia**: esboço de estudo antropológico.



social. IMPRENSA NACIONAL. Porto. 1924.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista usp.* n.28, p. 56-63. mar. 1996.

NUNES, João Arriscado; SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: Boa Ventura de Sousa Santos (Org). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2003.

